

1.5.
1.6.
1.7.
1.8.
1.9.
1.10.
1.11.
1.12.
<b>2. Participação em mutirões: ( ) Sim ( ) Não</b>
Datas:
<b>3. Participação em justiça itinerante: ( ) Sim ( ) Não</b>
Datas:
<b>4. Participação em iniciativas institucionais:</b>
<b>5. Medidas efetivas de incentivo à conciliação:</b>
<b>6. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional:</b>
<b>7. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário:</b>
<b>8. Cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados:</b>
<b>9. Diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura:</b>
<b>10. Ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário:</b>
<b>11. Atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais:</b>
<b>12. Outras informações:</b>

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: Altera o art. 3º do Ato Conjunto nº 44, de 25 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Des. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO e o **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, Des. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que, a necessária atualização do valor do ressarcimento dos atos registraes praticados no registro de REURB-S;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 3º, VIII, da Resolução do CNJ Nº 158/2023, que estimula as Corregedorias Gerais de Justiça à definição de regras e indicação de recursos para o ressarcimento dos atos gratuitos praticados no registro da REURB-S;

**CONSIDERANDO** o disciplinamento trazido pelo Ato Conjunto nº 44, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre procedimentos para a compensação indenizatória das despesas cartorárias em procedimentos de regularização fundiária no âmbito do Programa Moradia Legal Pernambuco (PMLPE) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Ato Conjunto nº 44/2022 e suas modificações posteriores, a fim de adequar os procedimentos específicos a serem observados na compensação das despesas cartorárias,

**CONSIDERANDO** ainda que o Núcleo de Regularização e Demandas Judiciais Fundiárias (NUREF-Moradia Legal Pernambuco) atua na regularização fundiária urbana e rural;

**CONSIDERANDO** as parcerias existentes, desde 2021, com o INCRA e ITERPE para o desenvolvimento da regularização fundiária em Pernambuco e que, juntos, já emitiram mais de 11 mil títulos de propriedades;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis no processamento das demandas de regularização fundiária rural, bem como a importância de adotar medidas objetivas para minimizar seus efeitos;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O art. 3º do Ato Conjunto nº 44, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O valor do ressarcimento de que trata o art. 1º, corresponderá a R\$ 70,00 (setenta reais) por unidade regularizada." (NR)

**Art.2º** Fica estabelecido o ressarcimento dos atos registraes nos procedimentos de regularização fundiária rural, no mesmo valor do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Ato normativo específico disciplinará o ressarcimento dos atos registraes no âmbito da regularização fundiária rural.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2026

**DES. RICARDO PAES BARRETO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**